

NOTIFICAÇÃO Nº.: 131358/CONJUR/2020

À

ATILIO ANDRADE NUNES

END.: AL B, QD 3º, 262

BAIRRO: COHAB -MOCABA

CEP: TUCURUI/PA.

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2019/50815, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-19-11/4870575 em desfavor ATILIO ANDRADE NUNES pela constatação da infração consistente nos artigos 47, §1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.S.^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 126770/CONJUR/2020

À

JOÃO WHALLACI NUNES DA COSTA

END.: RUA 1º DE MAIO Nº 226

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.480-000 — PORTEL/PA.

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 51067/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-19-11/4345629, em face de JOÃO WHALLACI NUNES DA COSTA, em razão da constatação da infração ambiental consistente no art. 47 parágrafo 1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, sugerindo que seja aplicada a penalidade de Multa Simples no valor de 10.000 UPF'S,, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos que o material apreendido (embarcação), deverá ser devolvido ao proprietário, assim como o material de origem florestal apreendido será encaminhado para venda, doação ou destruição, na forma e no momento que este órgão julgar oportuno, nos termos artigo 119, III da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 134 do decreto federal 6.514/2008.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 133153/CONJUR/2020

À

ANDERSON ANDRADE

END.: AV. BELO HORIZONTE, Nº 25

CEP: 29.135-000 — VIANA - ES.

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2019/21889, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração em face de ANDERSON ANDRADE, portador do CPF nº 053.305.937/27, em virtude da prática da conduta infracional contemplada no art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se no art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com o art.70 da Lei Federal nº 9605/1998, o art.3º da IN nº 13/2011 e o art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Em relação aos 31 (trinta e uma) toneladas de manganês, restou determinada a manutenção da apreensão e o LEILÃO, aplicando-se os dispositivos do Decreto Estadual nº 204/2019, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada ou doação nos casos excepcionais, específicos da Lei nº 9504/1997 especificamente, nos §10 e §11 do art.73,

diante do ano eleitoral.

No que tange ao Caminhão Mercedes Benz LS Placa HWA-2299 apreendido, foi determinada a liberação da apreensão ao proprietário, posto que não houve comprovação de utilização do bem em outra infração ambiental .

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.S.^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 1173872**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2016/0000020762**

NOME DO INFRATOR: DORIVAL DA CUNHA

Em consonância com o Parecer Jurídico nº 39757/2025 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 3656/2016/GEFLOR, considerando que o desmatamento ocorreu antes de 22 de julho de 2008 e atende ao inciso III do art. 20 da Instrução Normativa nº 07/2014/SEMAS. Determinou ainda, o cancelamento da área embargada referente ao Termo de Embargo - TAD 419/2016 e a exclusão do polígono CodList 217 da LDI, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000020765**

NOME DO INFRATOR: DORIVAL DA CUNHA

Em consonância com o Parecer Jurídico nº 39766/2025 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 3661/2016/GEFLOR, considerando que o desmatamento ocorreu antes de 22 de julho de 2008 e atende ao inciso III do art. 20 da Instrução Normativa nº 07/2014/SEMAS, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000035038**

NOME DO INFRATOR: DIVASSUELY RODRIGUES DE ALMEIDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00474, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-09/00316, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/000035256**

NOME DO INFRATOR: DEMERVALDO VIEIRA SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00559, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-11-00354, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000035263**

NOME DO INFRATOR: JOSÉ ALVES MENEZES FILHO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00890, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00834, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000035264**

NOME DO INFRATOR: JUVENAL SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade